CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº50 FONE(35)3858–1229
Site:santanadavargem.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº09, DE 30 de MAIO DE 2023.

"Altera a Lei Municipal 1.559, de 18 de Agosto de 2021, e Regulamenta no município de Santana da Vargem a Lei Federal N ° 13.977, de 8 de Janeiro de 2020, que Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) e outras providencias."

Art. 1° - O Art. 1° da lei municipal N° 1.559 de 18 de agosto de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1° Regulamenta no município de Santana da Vargem, a Lei Federal n°. 13.977, de 8 de Janeiro de 2020, que Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).

§ 1°. Fica assegurado à pessoa regularmente identificada através da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), atendimento prioritário em todas as áreas e seguimentos dos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 2°. Torna-se obrigatório a inclusão do símbolo do Transtorno do Espectro Autista(TEA) nas placas que simbolizam prioridade em todos os estabelecimentos públicos e privados, assim como transportes coletivos dentro do Município de Santana da Vargem.

§ 3°. 0 símbolo a ser incluído nas placas de prioridade é uma fita composta por quebra-cabeças coloridos que simboliza mundialmente o autismo.

§ 4°. Entende-se por estabelecimentos privados:

I — supermercados

II — bancos

III — restaurantes

IV — farmácias

V — bares

VI — hospitais

VII — lojas em geral,

VIII — similares que venham prestar atendimento ao público.

Art. 2º - Está lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 30 de maio de 2023.

VITOR DONIZETTI SIQUEIRA JÚNIOR
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

0 objetivo deste Projeto de Lei é garantir os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista(TEA), uma vez que tal projeto possui caráter inclusivo e promove a acessibilidade. Desde 2012 que indivíduos portadores de TEA são considerados pessoas com deficiência, sendo assim, também devem ser incluídos nos direitos dos PODS, como é o caso das filas preferências em estabelecimentos, transportes e repartições públicas, dentre outros.

Além disso, com a execução deste projeto estaremos conscientizando a população sobre os direitos e as necessidades das pessoas portadoras do Espectro Autista, considerando que muitos estabelecimentos e transportes coletivos não reconhecem o autista como portador de deficiência física e alguns dos acompanhantes destas pessoas não possuem conhecimento sobre este direito. Além disso, estaremos contribuindo também para o bem-estar dos sujeitos portadores deste transtorno e, consequentemente, de seus acompanhantes, uma vez que sabemos que o autismo é uma síndrome que afeta vários aspectos da comunicação, da interação social, além de influenciar também no comportamento do indivíduo e possuir interesses obsessivos e comportamentos repetitivos.

Assim, com a inclusão do símbolo mundial do autismo nas placas de sinalização de filas

preferências, estaremos garantindo as pessoas no do Espectro Autista, o exercício de seu direito à prioridade, assim também, minimizando os riscos do desencadeamento de crises durante a espera em filas e evitando possíveis constrangimentos aos responsáveis de pessoas autistas devido à falta de sinalização.